



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 302/2014

Data: 12/09/14

Ass. fel

Of. Gab. N.º 520/2014.

Serafina Corrêa, RS, 12 de setembro de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo
Presidente do Poder Legislativo Municipal,
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 123, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 123, de 2014, que ***“Extingue o cargo de provimento efetivo de Médico Auditor Revisor, Padrão 15, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e cria o cargo de provimento efetivo de Médico Auditor Revisor, Padrão 13, e dá outras providências.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração e solicita-se a tramitação do projeto em regime de urgência, para que possamos colocar o cargo na relação para concurso público..

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 302/2014

Data: 12/09/14

Ass. gu

P'ROJETO DE LEI Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Extingue o cargo de provimento efetivo de Médico Auditor Revisor, Padrão 15, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e cria o cargo de provimento efetivo de Médico Auditor Revisor, Padrão 13, e dá outras providências

Art.1º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de MÉDICO AUDITOR REVISOR do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal, constituído no art. 4º da Lei Municipal nº 2306, de 23 de agosto de 2006, com o respectivo número, padrão de vencimento e carga horária semanal especificados no quadro abaixo,:

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Médico Auditor Revisor	01	15	20 horas

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento efetivo de MÉDICO AUDITOR REVISOR, com o respectivo número, padrão de vencimento e carga horária semanal especificados no quadro abaixo, e integrado ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constituído no art.4º da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº 2637, de 30 de dezembro de 2009, pela Lei nº 2764, de 28 de dezembro de 2010, pela Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011, pela Lei nº 2847, de 18 de outubro de 2011, pela Lei nº 2898, de 28 de dezembro de 2011, pela Lei nº 2920, de 16 de março de 2012, pela lei nº 2939, de 17 de abril de 2012, pela Lei nº 3012, de 10 de janeiro de 2013, pela Lei nº 3.044, de 09 de abril de 2013 e pela Lei nº 3.267, de 03 de setembro de 2014,:

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Médico Auditor Revisor	01	13	12 horas

Parágrafo único. As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam no Anexo I, respectivo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, alterado pela Lei nº 2637, de 30 de dezembro de 2009, pela Lei nº 2764, de 28 de dezembro de 2010, pela Lei nº 2807, de 27 de junho de 2011, pela Lei nº 2847, de 18 de outubro de 2011, pela Lei nº 2898, de 28 de dezembro de 2011, pela Lei nº 2920, de 16 de março de 2012, pela lei nº 2939, de 17 de abril de 2012, pela Lei nº 3012 de 10 de janeiro de 2013, pela Lei nº 3044 de 09 de abril de 2013, e pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 302/2014

Data: 12/09/14

Ass. Su

P'ROJETO DE LEI Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Lei nº3.267, de 03 de setembro de 2014, e com a extinção e criação de cargo, respectivamente, no art.1º e no art. 2º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e da carga horária semanal:

Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Gari	5	1	44
Recepcionista	10	1	36
Cozinheiro	5	2	44
Auxiliar de Serviços Gerais	10	2	44
Merendeira	20	2	44
Contínuo	3	2	44
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36
Jardineiro	3	3	44
Caseiro	3	4	44
Vigilante	5	4	44
Monitor de Transporte Escolar	5	4	40
Monitor de Escola	12	4	40
Auxiliar de Biblioteca	16	6	44
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	6	20
Telefonista	7	6	36
Atendente de Farmácia	7	7	40
Atendente de Consultório Dentário	5	7	40
Operador de Trator Agrícola	6	7	44
Eletricista	2	7	44
Guia Turístico	1	7	40
Apontador	2	7	44
Atendente de Educação Infantil	10	7	40
Agente de Combate a Endemias	2	8	44
Almoxarife	3	8	44
Secretário de Escola	14	8	44
Professor de Libras	2	10	20
Músico	2	10	44
Desenhista	1	10	36
Motorista Categoria “D”	5	10	44
Agente Administrativo Auxiliar	10	10	36
Fiscal Sanitário	3	10	44
Fiscal Tributário	2	10	44
Fiscal Ambiental	1	11	40
Técnico Agropecuário	2	11	44
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40
Técnico em Radiologia	1	11	24
Técnico em Informática	3	11	40



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 302/2014
Data: 12/09/14

Ass. gi

P'ROJETO DE LEI Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Denominação das Funcionais	Categorias	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Técnico em Enfermagem		20	11	36
Monitor de Informática		4	11	20
Psicopedagogo		2	11	20
Motorista Categoria "E"		3	10	44
Operador de Máquinas Rodoviárias		5	11	44
Biólogo		1	13	40
Nutricionista		1	13	40
Médico auditor Revisor		1	13	12
Gestor Público		1	14	36
Tesoureiro		1	14	36
Médico Veterinário		3	14	44
Enfermeiro		8	14	36
Engenheiro		3	14	30
Assistente Social		4	14	36
Psicólogo		2	14	40
Fiscal de Produção Agropecuária		1	14	36
Engenheiro Agrônomo		1	14	40
Arquiteto		1	14	36
Procurador Jurídico		1	15	40
Dentista – 40h		3	15	40
Farmacêutico		1	15	40
Contabilista		1	15	36
Coordenador de Controle Interno		1	15	36
Médico		5	15	20
Médico Plantonista		3	15	20
Médico Ginecologista Obstetra		2	15	20
Médico Pediatra		1	15	20
Médico Anestesiologista		1	15	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia		1	15	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia		1	15x2	40
Médico Anestesiologista		1	15x2	40
Médico Cirurgião Geral		1	15x2	40
Médico Clínico Geral		8	15x2	40
Médico Plantonista		4	15x2	40
Médico Ginecologista/Obstetra		3	15x2	40
Médico Pediatra		4	15x2	40

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme segue:

Secretaria Municipal de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 302/2014

Data: 12/09/14

Ass. gu

P'ROJETO DE LEI Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

10.122.0185.2064 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Art. 5º Fica fazendo parte desta lei, a adequação orçamentária anexa.

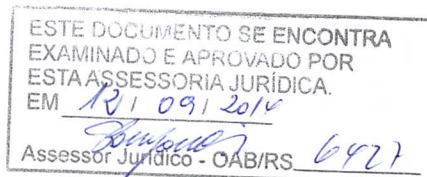
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de setembro de 2014, 54ª da
Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 302/2014

Data: 12/09/14

Ass. _____

fu

P'ROJETO DE LEI Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO AUDITOR REVISOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: fazer análise dos sistemas e planos de saúde e do desempenho dos serviços prestados.

Descrição analítica: fazer análise: do contexto normativo referente ao SUS; de planos de saúde, de programações e de relatórios de gestão; dos sistemas de controle, avaliação e auditoria de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar; de indicadores de morbi-mortalidade; de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços; da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação; do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde; dos serviços prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas; de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares. Proceder a verificação: de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais; de tetos financeiros e de procedimentos e alto custo; digitar e arquivar documentos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária normal de 12 horas semanais.

Especial: será exigido o uso de uniforme, equipamento de proteção individual e identificação funcional, bem como a frequência de cursos de aperfeiçoamento; quando necessário para execução de suas atividades, o detentor deste cargo poderá dirigir veículo leve do município, correspondente à categoria da Carteira Nacional de Habilitação que possuir.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: graduação em Medicina com especialização em Auditoria.

Outros: registro em vigor no conselho regional de classe.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 302/2014

Data: 12/09/14

Ass. f'e

P'ROJETO DE LEI Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que ***“Extingue o cargo de provimento efetivo de Médico Auditor Revisor, Padrão 15, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e cria o cargo de provimento efetivo de Médico Auditor Revisor, Padrão 13, e dá outras providências.”***

Através da Lei nº 3.044, de 2013, foi criado o cargo de provimento efetivo de Médico Auditor Revisor, Padrão 15, com carga horária de 20 horas semanais, e, enquanto não realizado concurso público, foi contratado através de processo seletivo simplificado por prazo determinado um profissional para atuar nesta área, para atender a essa exigência da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde determinada aos Municípios que se encontram habilitados na Gestão Plena do Sistema de Saúde.

Ocorre que o Médico contratado exonerou-se, e demonstrou à Administração que as atribuições desse cargo não comportam 20 horas semanais, sendo suficientes uma carga horária semanal de doze horas.

Examinando a questão, a Administração convenceu-se de que, realmente, é possível atender o setor com apenas 12 horas semanais, o que traz economia aos cofres públicos, bem como desperta maior interesse dos médicos em razão de dispenderem menos horas para eventual exercício desse cargo, o que ensejou a providência de extinção do cargo Padrão 15 e criação de cargo de Padrão 13 conforme proposto no presente projeto.

Há urgência na aprovação deste projeto em razão de que, o Município, através de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, contratou empresa para a realização de Concurso Público, incluindo-se o cargo de Médico Auditor Revisor, para que se procedam as adequações para que o concurso ocorra para o cargo de Médico Auditor Revisor, com carga



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 302/2014

Data: 12/09/14

Ass. gu

P'ROJETO DE LEI Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

horária de 12 horas semanais e não mais de 20 horas semanais.

Assim, estando demonstrado o interesse público e a urgência na aprovação do projeto de Lei para que o Município possa incluir o referido cargo no concurso que esta em andamento, solicita-se aos pares deste parlamento a tramitação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA, para evitar atraso na realização da provas seletivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de setembro de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 302/2014

Data: 12/09/14

Ass. gl

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar e extinguir cargo do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2014	2015	2016
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$(6.901,20)	(22.428,90)	(22.428,90)
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTALS =====>	R\$ (6.901,20)	(22.428,90)	(22.428,90)
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 302/2014

Data: 12/09/14

Ass. ju

Obs:

O valor da estimativa refere-se criar e extinguir cargo, na área da saúde, diminuição de valor no exercício de 2014 no valor de (6.901,20), e 2015 ficando uma diminuição de valor de R\$ 22.428,90.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei Municipal nº 3130/2013.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3153/2013 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Saúde 10.302.0213.2070 Manutenção /Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento	31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	RECURSO 40 ASPs	

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.



IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 38.395.813,09	40.315.603,74	42.331.383,93
(2) Gastos Totais com Pessoal	18.353.978,39	19.264.431,05	20.204.102,26
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,80%	47,78%	47,73%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ (6.901,20)	R\$ (22.428,90)	R\$ (22.428,90)
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$18.347.077,19	19.242.002,15	R\$20.181.673,16
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,78%	47,73%	47,68%



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 302/2014

Data: 12/08/14

Ass. gcl

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF, Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO , prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criar e extinguir cargos na área da saúde, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa, 18 de agosto de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF: 174957320-04

ORDENADOR DE DESPESA